



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 349/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.083141/2022-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de **gerenciamento de abastecimento de combustível** em rede de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, dispositivo de medição em litros, controle de qualidade e distribuição de combustível através de dispositivo integrado a bomba das melosas com funcionalidade de liberação do fluxo de combustível após identificação do veículo e operador através de sensor no bico da bomba e informando odômetro/horímetro do veículo que está sendo abastecido, com vistas ao atendimento da necessidade dos veículos e maquinários pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (Id. SEI 0046871322 e [0046898531](#)), foram encaminhados, via e-mail, nos dias **14 e 15/03/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **02/04/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: Análise nº 30/2024/DER-CLOG - id (0046894250).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento [REDACTED] (Id. SEI 0046871322 e [0046898531](#))

{...}

1. Pedido de Esclarecimento - [REDACTED] (0046871322);

PERGUNTA: Solicitamos a disponibilização do contrato com a empresa de telemetria e/ou que informe o número do pregão eletrônico que deu origem ao contrato.

RESPOSTA: O Contrato N.º 4/2023/PGE-DER com a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, originou-se através do Pregão Eletrônico nº 473/2022/ZETA/SUPEL/RO.

2. Pedido de Impugnação - [REDACTED] (0046898531);

PERGUNTA: a) Sejam excluídas as exigências com interferência irregular da administração na relação de mercado entre a gerenciadora e a rede credenciada;

RESPOSTA: No que se refere ao item 15.6.3, a solicitação de um relatório mensal sobre a taxa de credenciamento na rede privada é considerada uma forma de monitoramento por parte da administração pública. Isso não necessariamente indica uma interferência direta na relação de mercado, portanto, faz parte de esforços regulatórios ou de monitoramento por parte da administração pública para garantir o funcionamento.

15.6. DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

15.6.3. A Contratada deverá emitir relatório informando a taxa de credenciamento cobrada de cada estabelecimento para fins de fiscalização.

Resposta Referente ao item 5.7 descrito abaixo, é direito da administração pública entender a motivação do descredenciamento de qualquer estabelecimento considerando as necessidades diante do abastecimento, visando dar continuidade as demandas deste Departamento.

5.7. DA RETIRADA DA LISTA DE CREDENCIADOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO (DESCREDENCIAMENTO)

h) Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

Resposta referente ao ANEXO C - TERMO DE CREDENCIAMENTO, o mesmo trata-se de modelo de Termo de Credenciamento da rede credenciada, no ato do credenciamento,

ANEXO C - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Cláusula Décima primeira: Ao cadastrar-se na rede credenciada, este estabelecimento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para com o cliente da credenciadora:

V. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

Resposta: referente ao item 5.9. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA, trata-se de dias úteis que a contratada possui para realizar o pagamento as credenciadas, após recebimento do pagamento efetuado pela contratante, desde que os postos subcontratados tenha oferecido atendimento de forma mensal.

5.9. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

5.9.1. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelo abastecimento realizado, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) O prazo máximo para a Contratada efetuar o pagamento às empresas credenciadas é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Unidade Contratante correspondente.”

PERGUNTA: b) Seja excluída exigência de a CONTRATADA faça a recolha e apresentação do faturamento mensal de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada e inserção no sistema com o controle de consumo pelos estabelecimentos credenciados, acompanhada de todos os documentos fiscais da rede credenciada relativos ao abastecimento de combustível realizado;

RESPOSTA: Para melhor esclarecimento o item descrito a baixo, refere-se a especificações diante do sistema, onde a contratante necessita do relatório referente ao consumo deste Departamento diante dos abastecimentos nos postos credenciadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO

5.1.20. O Sistema deverá permitir a consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da Contratante, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à Contratada;

Resposta concernente ao item descrito abaixo refere-se ao valor montante do fornecimento de cada credenciado.

5.9. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA:

f) A Contratada obriga-se a disponibilizar – nas áreas de acesso restrito contidas no sistema web de autogestão – relatório de pagamentos recebidos, individualmente tratados de acordo com as notas fiscais emitidas por cada estabelecimento credenciado, para que este possa acompanhar os prazos de repasse de pagamento. Para tanto, deve cadastrar todas as Notas Fiscais emitidas e elencar no sistema as Notas Fiscais correspondentes emitidas pela rede credenciada, por Unidade Contratante, disponibilizando, ainda, campo no acesso restrito do Gestor do Contrato para que este possa incluir o número da Ordem Bancária e data de pagamento para atualização do sistema em tempo real.

PERGUNTA: c) Caso não sejam deferidos os pedidos acima, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado para a manutenção dos itens;

RESPOSTA: Considerando que os questionamentos foram sanados, não se visualiza a necessidade de parecer técnico.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08/GAB/SUPEL, de 9/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 20 de março de 2024.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 20/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047015589** e o código CRC **418CED41**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.083141/2022-93

SEI nº 0047015589